

**CONTRATO N.º 920/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BELCAR VEÍCULOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portadora do CPF nº 007.695.931-78, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, situada na rua Recife nº 305, Alto da Glória, CEP: 74.815.785, representada pelo Sr. **WALDIR ANTÔNIO ELIAS COSTA**, CPF: **061.157.721-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS ZERO KM**, com base no **Processo Administrativo nº 2021011821**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 05 PORTAS ZERO KM**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021, Processo administrativo nº **2021011821**, parte integrante do presente instrumento.

**1.2.** OBJETO: aquisição de para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri-GO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Und	Veículo zero km, motor bicombustível (total flex) 999CCs, com injeção eletrônica, potência mínima de 75 CVs a gasolina e potência mínima de 82 CVs a álcool, freios ABS/EBD/ESS a disco na dianteira e tambor na traseira. AIR BAG duplo, direção hidráulica, ar condicionado, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 ré, banco do motorista com regulagem de altura, bracke-light, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, imobilizador eletrônico, luz interna com	R\$ 63.350,00	R\$ 63.350,00

			<p>interruptor na porta dianteira esquerda, lavador/limpador/desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica central, limpador de para-brisa com temporizador, para-choques na cor da carroceria, para sóis com espelhos LD/LE, conta-giros, cintos de segurança dianteiros/traseiros laterais retráteis, rodas de aço com pneus 175/70 r14, supercalotas, tomada de 12 V, tanque de combustível para 55 litros, portamalas para 285 litros, para transporte de até 05 pessoas com o motorista e com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN. DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE.</p>	
--	--	--	--	--

**1.3.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021. e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2021011821.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**2.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, por um período 120 dias**, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.**

**2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.**

**2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.**

**2.5. O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 02 (dois) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 02 (dois) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor do presente é equivalente a **R\$ 63.350 (Sessenta e Três mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**.

**3.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, mediante a liberação dos recursos objeto do **Contrato de Repasse por emenda parlamentar processo nº 201900010039105, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o Município de Ipameri/GO e contrapartida da Secretaria de Saúde do Município de Ipameri.**

**3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESAÚDE	102	ORDINÁRIO	20211755	449052 EQUIPAMENTOS E
		181	ESPECÍFICO	20212061	MATERIAL PERMANENTE

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

**5.2.** Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

**5.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

**5.4** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

**5.5.** Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**5.6.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

**5.7.** Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

**5.8.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

**5.9.** Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

**5.10.** Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

- 5.11.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.12.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 5.13.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 5.14.** Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021**, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 6.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 6.3.** Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 6.4.** Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- 6.5.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 6.6.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.7.** Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- 6.8.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;
- 6.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- 6.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- 6.11.** Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;
- 6.12.** Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- 6.13.** Prazo de validade dos produtos deverá estar expresso no produto;
- 6.14.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 6.15.** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

**6.17** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

**6.18** A licitante vencedora deverá entregar o (s) item (s) do presente acordo, conforme especificações exigidas neste edital e seus anexos, em até 15 (quinze) dias, a partir da requisição, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado e a critério da administração.

**6.19.** A entrega do (s) produto (s) deverá (ão) ser de no máximo em **até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega dos produtos, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e o local da entrega deverá ser determinado pelo setor de compras do município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**7.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**7.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**7.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

**8.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**8.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**8.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O CONTRATANTE desisguinou via ofício o **Sr. Hélcio Roque**, Assistente Administrativo, CPF: 469.355.681-54, como Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**12.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

**BELCAR VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº 02.918.639/0001-86  
Contratada

**HÉLCIO ROQUE**  
Assistente Administrativo  
Fiscal de Contrato

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº**